



RESOLUÇÃO Nº164/2020

“ESTABELECE NORMAS DE CONDUTAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, MOTIVADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”.

Considerando o elevado nível de disseminação e contágio decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 – NOVO CORONAVIRUS, tratando-se de um problema de saúde mundial que envolve a conscientização e responsabilidade de todos, sendo necessário priorizar a saúde, a segurança e o bem estar da sociedade, com a deflagração de medidas de precaução;

Considerando que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, compreendendo as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

Considerando que nada data de 11/03/2020 a OMS - Organização Mundial da Saúde classificou o novo CORONAVIRUS como um caso de pandemia;

Considerando o disposto nos Decretos do Estado do Rio de Janeiro de n.º 46.966/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e de n.º 46.973/20 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 1100/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Macuco, em atenção a Lei Federal n.º 13.979/2020 que versa sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a observância e aplicação dos princípios que regem a Administração Pública como deveres de todo gestor público, devendo se primar pelo racionamento responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Macuco
PODER LEGISLATIVO

nas despesas, qualidade, eficiência e publicidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do regular funcionamento do Ente público; e

Considerando o disposto no artigo 99 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Macuco;

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Com o objetivo de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, fica restrito o acesso ao público a sede da Câmara Municipal de Macuco, sendo regulado o controle de entrada, permanência e saída, observado os casos excepcionais de urgência e necessidade de atendimento ao interesse público, se estendendo a restrição para acessos aos gabinete dos vereadores e da presidência, devendo haver autorização prévia neste caso;

Art. 2º - Durante o período de vigência desta Resolução, como medida de prevenção e precaução, fica vedado no interior da sede da Câmara Municipal de Macuco, principalmente no Plenário, a realização de quaisquer tipos de reuniões, assembleias, palestras, cursos, eventos e outros atos congêneres envolvendo aglomerações de pessoas, ressalvado o disposto no artigo 5º.

Art. 3º - Como medida de prevenção e precaução, em atenção ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.100/20, informações da OMS - Organização Mundial da Saúde e demais previsões técnico científicas sobre a matéria, emanadas pelos Entes de Saúde competentes, recomenda-se que todas as pessoas que adentrarem no interior da Câmara Municipal de Macuco, de imediato façam a higienização das mãos com o uso de álcool 70 % (setenta por cento) em gel, disponível na recepção, havendo ainda a possibilidade de lavar as mãos com água e sabão líquido, disponibilizados no banheiro da Câmara Municipal.

Art. 4º - Durante o período de vigência da presente Resolução, o uso do veículo automotor oficial do Poder Legislativo de Macuco, fica restrito a casos excepcionais de extrema urgência e relevância para atender o interesse público, vedada a realização de viagens para a cidade do Rio de Janeiro e todo Estado por partes dos vereadores e servidores.

Art. 5º - Fica suspenso por prazo indeterminado, os prazos regimentais, a realização de sessões ordinárias legislativas e reuniões das Comissões Temáticas, durante o período de vigência desta Resolução, ressalvado os casos excepcionais, relevantes, de emergência e de urgência necessários para atender ao interesse público, através de sessão extraordinária mediante convocação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Macuco
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Fica mantido o horário de funcionamento e atendimento na sede da Câmara Municipal de Macuco, previsto na Resolução n.º 135/2017, observado as restrições e as cautelas necessárias.

Art. 7º - Os casos de omissão serão dirimidos pela Presidência e mesa Diretora, podendo ser adotados outros atos normativos e medidas administrativas necessárias pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução, de prazo indeterminado e caráter temporário, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 18 de março de 2020.

José Luiz Estefani Miranda Filho
Presidente

João Batista da Silva Martins
Vice-Presidente

Diogo Latini Rodrigues
1º Secretário

Cássio Avelar Daflon Vieira
2º Secretário